



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99  
"Unidos para Desenvolvimento de Munhoz"  
2009 a 2012

PUBLICADO  
EM 23/09/09

LEI Nº 527, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências."

O Povo do Município de Munhoz, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo de Habitação Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS..

### CAPÍTULO I

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda.

**Art. 3º** – O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 4º** – O FHIS será gerido pelo seu Conselho Gestor.





**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**  
**“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”**  
**2009 a 2012**

**Art. 5º** – O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por 06 (seis) representantes conforme disposição abaixo:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 01(um) representante do Poder Legislativo;
- c) 01(um) representante do Setor de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante de entidades de caráter social ou filantrópico;
- e) 02 (dois) representantes de movimentos populares ou de associações de Bairros no caso de não existência de movimentos organizados.

**§1º** - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** - Competirá ao representante do Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** – As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;





**Prefeitura Municipal de Munhoz**

**Estado de Minas Gerais**

**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”**

**2009 a 2012**

IV. – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV**

#### **Das competências do Conselho Gestor do FHIS**

**Art.7º** - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes de atuação e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ação;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno;

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas Conselho-Gestor





**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**  
**“Unidos para Desenvolvimento de Munhoz”**  
**2009 a 2012**

do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.


§ 2º - O Conselho-Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das normas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho-Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Dorival Amâncio Fróes**  
**Prefeito Municipal**